

**ALUSA – ALUMÍNIOS UTILIDADES S/A –**  
**CNPJ N.º 02.500.125/0001-06 – NIRE 2130000843-8**  
sede na Rod. BR 135 – Km 6,5 – Rua 1 – Lote 05 – Quadra B - Módulo I, lote 05, do Distrito Industrial  
**CEP 65.099-110 - São Luís - Maranhão;**

**ESTATUTO SOCIAL – CONSOLIDAÇÃO**  
(Assembleias Gerais: ordinária e extraordinária, realizadas em 10/03/2026)

## **CAPÍTULO I**

### **DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVOS E DURAÇÃO**

**Art. 1º.** – **ALUSA - ALUMÍNIOS UTILIDADES S/A**, sociedade anônima de capital subscrito rege-se pelo presente Estatuto, pela Lei N.º 6.404/76 e outros dispositivos legais aplicáveis à espécie.

**Art. 2º.** – A sociedade tem sede e foro jurídico na Cidade de São Luís, Distrito Industrial, Estado do Maranhão, à Rodovia BR- 135, Km 6,5, Módulo I, Rua 1, Quadra “B”, Lote 05, CEP 65.099-110

**Parágrafo Único** – A sociedade poderá, a critério da Diretoria, criar, manter e extinguir filial, agência, depósito ou escritório em qualquer parte do País.

**Art. 3º.** – A sociedade tem por objetivo a metalurgia básica relacionada a fabricação de utilidades domésticas de metal estampadas e/ou fundidas, importação, exportação e comercialização de produtos de fabricação própria ou adquiridas de terceiros.

**Parágrafo Único** – A Sociedade poderá participar do Capital Social de outras empresas.

**Art. 4º-** A sociedade durará por tempo indeterminado.

## **CAPÍTULO II**

### **CAPITAL E AÇÕES**

**Art. 5º.** – O capital subscrito e integralizado da sociedade é de R\$ 7.610.133,00 (sete milhões seiscentos e dez mil, cento e trinta e três reais), constituído por ações nominativas, sem valor nominal, e assim composto: a) R\$ 3.045.700,00 (três milhões, quarenta e cinco mil e setecentos reais) representado por 3.045.700,00 (três milhões, quarenta e cinco mil e setecentas) ações ordinárias; b) R\$ 1.305.300,00 (um milhão, trezentos e cinco mil e trezentos reais), representado por 1.305.300,00 (um milhão, trezentos e cinco mil e trezentos) ações preferenciais classe “A”; c) R\$ 3.259.133,00 (três milhões duzentos e cinquenta e nove mil, cento e trinta e três reais), representado por 3.259.133,00 (três milhões duzentos e cinquenta e nove mil, cento e trinta e três) de ações preferenciais classe “B” .

**§ 1º.** – As ações ordinárias, destinam-se a subscrição pelos acionistas fundadores e/ou por investidores que passem a fazer parte do grupo empresarial.

**§ 2º.** – As ações preferenciais classe “A”, com direito a voto, foram subscritas por acionistas fundadores e/ou investidores, como forma de adequação da empresa à colaboração financeira prevista na Lei N.º 8.167/91.

**§ 3º.** – As ações preferenciais classe “B”, não terão direito a voto e foram integralizadas com recursos do Fundo de Investimento da Amazônia – FINAM e têm participação integral nos resultados nos termos previstos no

parágrafo 2º. do Artigo 8º. do Decreto-lei N.º 1.376/74 e foram subscritas com recursos previstos no Artigo 9º. da Lei 8.167, de 16.01.91.

§ 5º. – As ações integralizadas com recursos previstos no Artigo 9º. da Lei 8.167/91, de 16.01.91 serão intransferíveis até a data de emissão do Certificado de Empreendimento Implantado a ser emitido pelo Ministério da Integração Nacional ou órgão que venha a substituí-lo.

**Art. 6º.** – A emissão e subscrição de ações é de competência da Assembleia Geral.

**Art. 7º.** – Os dividendos não serão cumulativos.

**Art. 8º.** – Na subscrição das ações ordinárias e/ou preferenciais classe “A” será exigida a integralização mínima que for fixada pelo órgão competente, podendo os valores serem pagos diretamente à sociedades, nas condições estabelecidas pela Assembleia Geral que as emitir.

§ único – Na subscrição de ações preferenciais classe “B” será exigida a integralização que for fixada pelo órgão de administração dos recursos de incentivos fiscais, bem como os procedimentos de subscrição.

**Art. 9º.** – Às ações ordinárias serão assegurados os mesmos dividendos que forem distribuídos às ações preferenciais.

**Art. 10º.** – A assembleia geral extraordinária poderá autorizar a aplicação de lucros e reservas no resgate ou na amortização de ações, determinando as condições e o modo de proceder-se a operação, nos termos e condições previstos no Artigo 44 da Lei 6.404/76.

**Art. 11º.** – É assegurado aos portadores de ações ordinárias e aos portadores de ações preferenciais o direito de preferência nos aumentos de capital, ressalvada a condição prevista no § único do art. 172 da Lei 6.404/76, quando será excluído o direito de preferência.

**Parágrafo Único** – O direito de preferência deverá ser exercitado no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da assembleia geral que deliberar sobre a emissão.

**Art. 12º.** – A sociedade poderá emitir certificados múltiplos de ações e, provisoriamente, cautelas que as representem, satisfeitos os requisitos da Lei 6.404 de 15.12.76.

**Parágrafo Único** – Será facultado ao Fundo de Investimentos da Amazônia – FINAM, no tocante aos papéis por ele subscritos, o desdobramento, transferência, cancelamento, substituição, em qualquer época dos títulos múltiplos correspondentes e a conversão destes naqueles, sem ônus para o aludido Fundo, enquanto esses títulos permanecerem em nome do FINAM.

### CAPÍTULO III

#### ASSEMBLÉIA GERAL

**Art. 13º.** – A Assembleia Geral Ordinária será convocada a cada ano dentro dos 04 (quatro) primeiros meses após o término do exercício social e, a Extraordinária, em qualquer tempo, sempre que os interesses da sociedade exigirem.

**Art. 14º.** – A assembleia Geral será convocada, instalada e presidida na forma estabelecida em lei e escolherá um dos acionistas presentes para secretário.

**Art. 15º.** – Os acionistas poderão ser representados por procurador constituído a menos de um ano, que seja acionista, administrador da companhia ou advogado.

**Art. 16º.** – A assembleia Geral fixará a remuneração dos Administradores, global ou individualmente.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 17º.** – A sociedade será administrada pela **DIRETORIA**.

**Art. 18º.** – A Diretoria será composta por 02 (dois) diretores, eleitos pela assembleia Geral, acionistas ou não, residentes no País, sendo um Diretor Presidente e 01 (um) Diretor Executivo;

§ 1º - A assembleia geral poderá deixar de eleger um diretor pelo tempo que entender pertinente.

§ 2º. – O mandato da Diretoria será de 03 (três) anos, permitida a reeleição.

§ 3º. – A Diretoria será investida nos seus cargos mediante assinatura de Termo de Posse no Livro de Atas das Assembleias Gerais e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.

§ 4º. – No caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer membro, seu substituto será eleito na próxima assembleia geral, a ser convocada por diretor remanescente ou qualquer acionista na falta deste, para completar o mandato.

§ 5º. – No caso de vacância de dois membros, será convocada assembleia Geral por qualquer acionista, para recomposição da mesma que exercerá mandato de 03 (três) anos.

**Art. 19º.** – A diretoria reunir-se-á ordinariamente pelo menos uma vez por ano, realizando outras reuniões sempre que se fizer necessário.

**Art. 20º.** – Compete à Diretoria, que deliberará por maioria absoluta de seus membros, cabendo ao diretor presidente o voto de desempate.

- a) Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- b) Fixar-lhes as atribuições dos diretores;
- c) Elaborar e submeter a assembleia Geral as contas da Diretoria e o relatório da Administração;
- d) Convocar a assembleia Geral Ordinária ou a Extraordinária;
- e) Aprovar o Regimento Interno da Companhia e o plano básico de organização;
- f) Submeter a assembleia Geral propostas versando sobre reforma de estatutos, dissolução e liquidação da companhia, fusão, cisão ou incorporação sob qualquer modalidade de lucros e reservas, concordata e falência;
- g) Sugerir à assembleia geral a emissão de ações e as condições dessa emissão, sua colocação, subscrição e integralização;
- h) Autorizar a participação da companhia sob qualquer forma ou título, em outras sociedades já existentes ou por se constituírem, e, determinar o modo pelo qual será exercido o seu direito de voto nas sociedades em que participar, bem como autorizar a liquidação de investimentos em outras companhias ou a venda dessa participação à terceiros;
- i) Determinar a abertura e fechamento de filiais e demais dependências da companhia, referidos no Art.2º. do Estatuto;

- j) A contratação de créditos e financiamentos no País ou no exterior com instituições financeiras integrantes da rede oficial ou privada, não dependerá de anuência da assembleia Geral, mas a sociedade será representada pelo diretor presidente.
- k) Deliberar sobre os casos omissos no Estatuto Social que não sejam da competência da assembleia Geral.

**Art. 21º.** – Compete ao Presidente:

- a) Convocar a assembleia geral e, convocar e presidir as Reuniões da Diretoria;
- b) Supervisionar os serviços administrativos da empresa;

**Art. 22º.** – A Diretoria tem as atribuições e os poderes que lhes são conferidos por lei, para assegurar o funcionamento regular da sociedade, bem assim os especificados neste Estatuto.

**Art. 23º.** – A Diretoria é órgão executivo, cabendo-lhes, dentro da orientação traçada pela assembleia Geral, assegurar o funcionamento regular da companhia, ficando investida de poderes para praticar todos os atos relativos aos fins sociais, exceto aqueles que, por lei, ou por este Estatuto, sejam atribuição de outro órgão.

**Art. 24º.** – A sociedade será representada isoladamente pelo diretor presidente ou por procurador por este nomeado.

**Art. 25º.** – Compete, ainda, à Diretoria:

- a) Representar a companhia ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente exclusivamente através do diretor presidente.
- b) Estabelecer a estrutura administrativa da companhia e fixar os níveis de remuneração do pessoal;
- c) Executar e controlar a política econômico-financeira, técnica, comercial e administrativa da companhia;
- d) Aceitar, emitir, endossar títulos cambiais de qualquer natureza, receber e dar quitação e firmar a documentação epistolar da companhia;
- e) Movimentar contas bancárias, assinando, emitindo e endossando cheques e outros papéis necessários neste mister;
- f) Avaliar títulos cambiais desde que vinculados à interesses da empresa;
- g) Nomear procuradores em nome da companhia, outorgando-lhes poderes específicos, através de instrumento público ou particular, fixando, entretanto, o prazo de validade do mandato que não poderá ser superior a 01 (um) ano, salvo se for judicial.

**Art. 26º.** – A assembleia poderá decidir manter vago cargo na diretoria.

## CAPÍTULO V

### CONSELHO FISCAL

**Art. 27º.** – A companhia terá um Conselho Fiscal composto de 03 (três) membros efetivos e suplentes em igual número, funcionando de modo não permanente e só será instalado quando pedido por acionistas na forma de Lei.

**Art. 28º.** – O Conselho Fiscal terá mandato de 01 (um) ano, podendo ser reeleito, sendo sua remuneração fixada pela assembleia geral que o eleger, entendendo-se que não será inferior a 10% (dez por cento) do que ganha em média, a Diretoria.

**Art. 29º.** – O Conselho Fiscal terá os poderes e atribuições que lhe confere a lei e este Estatuto.

## CAPÍTULO VI

### EXERCÍCIO SOCIAL

**Art. 30º** - Do lucro líquido apurado e depois de efetuadas as deduções permitidas em lei, o saldo terá a seguinte destinação:

- a) 5% (cinco por cento) para constituição de Reserva Legal que não excederá de 20% (vinte por cento) do Capital Social;
- b) 25% (vinte e cinco por cento) no mínimo, para pagamento de todos os dividendos obrigatórios aos acionistas em geral, respeitadas as vantagens legais e estatutárias atribuídas às ações preferenciais;
- c) O saldo restante terá a destinação que for definida pela assembleia Geral.

**Parágrafo Único** – O dividendo deverá ser pago no semestre seguinte em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do exercício.

**Art. 31º.** – Os dividendos atribuídos aos acionistas não renderão juros, enquanto não procurados pelos interessados, e se não reclamados até 03 (três) anos, prescreverão em favor da empresa.

## CAPÍTULO VII

### LIQUIDAÇÃO

**Art. 32º.** – Compete a assembleia Geral determinar o modo de liquidação, nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que funcionará no período de liquidação.

---

*Alterado e Consolidado nas Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária realizadas em 10 de março de 2026.*

*São Luís (MA), 10 de março de 2026*

LAURA FILGUEIRAS MOHANA PINHEIRO,  
Presidente das assembleias gerais



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa ALUSA-ALUMINIOS UTILIDADES S/A. consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
80373704372	